



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 160/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2018

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Altera dispositivos que especifica da Resolução 148, de 17 de março de 2016, que regulamenta Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Hortolândia.”

Consta da justificativa apresentada o seguinte:

“A presente propositura visa alterar dispositivos da Resolução nº 148, de 17 de Março de 2015 que regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia.

O objetivo das alterações é assegurar contínua pertinência, adequações e eficácia do processo de avaliação, garantido através da reserva orçamentária a continuidade.

É importante destacar que o Plano de Cargos e Carreiras é um instrumento de valorização do servidor e beneficiará todos os servidores ao longo dos anos, por esse motivo as alterações são necessárias para manutenção e permanência do processo de avaliação.

Assim, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação”

Em seu parecer exarado sob o nº 215/2018, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e manifestou entendimento, quanto à Emenda Aditiva apresentada, esta merece adequações e ajustes, a fim de que a regulamentação objeto da Resolução em alteração se harmonize com a Lei que regulamenta, ou seja, com a Lei 3.064/18. Nesse sentido apresentamos **Substitutivo Total** da Comissão de Justiça **à Emenda Aditiva apresentada pelo nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso**, nos termos seguintes:

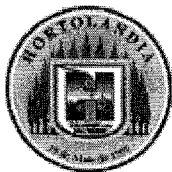
EMENDAS ADITIVAS: Fica o presente Projeto **acrescido de novos Artigos 3º, 4º, 5º 6º e 7º**, readequando-se a numeração dos já existentes, com a seguinte redação:

Art. 3º Fica alterada a redação do Parágrafo único do Artigo 15 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

Parágrafo único. A critério do Departamento Administrativo serão escolhidas duas entre 18 questões, que terão respectiva avaliação multiplicada com pesos 4 e 5, respectivamente.

Art. 4º Ficam revogados os Inciso III e o Parágrafo 2º do Artigo 17, da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Fica alterada a redação do Artigo 21 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Serão avaliados os servidores que tenham, no mínimo 9 (nove) meses de trabalho na Câmara Municipal de Hortolândia no decorrer do período avaliado, e, caso cedidos a outros órgãos, que sejam remunerados pela Câmara.

Art. 6º Fica suprimida da fórmula disposta no Artigo 30 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, a nota referente à média final de avaliação de cada período de observação (MF), com a adequação da equação proposta na fórmula.

Art. 7º Fica revogado o Artigo 32 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Hortolândia.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA

Trata-se de Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Altera dispositivos que especifica da Resolução 148, de 17 de março de 2016, que regulamenta Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Hortolândia.”

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

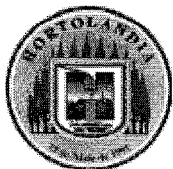
IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

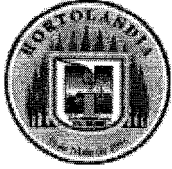
X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta no presente Projeto de Resolução e no **Substitutivo Total apresentada pela** Comissão de Justiça e Redação **à Emenda Aditiva apresentada pelo nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso**, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Resolução em seus termos e o Substitutivo Total apresentada pela Comissão de Justiça e Redação à Emenda Aditiva apresentada pelo nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do presente Projeto de Resolução e do Substitutivo Total apresentada pela Comissão de Justiça e Redação à Emenda Aditiva apresentada pelo nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2018.


CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER Nº 160/2018
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2018
VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Altera dispositivos que especifica da Resolução 148, de 17 de março de 2016, que regulamenta Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Hortolândia.”

Em seu parecer exarado sob o nº 215/2018, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e manifestou entendimento, quanto à Emenda Aditiva apresentada, esta merece adequações e ajustes, a fim de que a regulamentação objeto da Resolução em alteração se harmonize com a Lei que regulamenta, ou seja, com a Lei 3.064/18. Nesse sentido apresentamos **Substitutivo Total** da Comissão de Justiça à **Emenda Aditiva apresentada pelo nobre Vereador Edmilson Marcelo Afonso**, nos termos seguintes:

EMENDAS ADITIVAS: Fica o presente Projeto **acrescido de novos Artigos 3º, 4º, 5º 6º e 7º**, readequando-se a numeração dos já existentes, com a seguinte redação:

Art. 3º Fica alterada a redação do Parágrafo único do Artigo 15 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

Parágrafo único. A critério do Departamento Administrativo serão escolhidas duas entre 18 questões, que terão respectiva avaliação multiplicada com pesos 4 e 5, respectivamente.

Art. 4º Ficam revogados os Inciso III e o Parágrafo 2º do Artigo 17, da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015.

Art. 5º Fica alterada a redação do Artigo 21 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Serão avaliados os servidores que tenham, no mínimo 9 (nove) meses de trabalho na Câmara Municipal de Hortolândia no decorrer do período avaliado, e, caso cedidos a outros órgãos, que sejam remunerados pela Câmara.

Art. 6º Fica suprimida da fórmula disposta no Artigo 30 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, a nota referente à média final de avaliação de cada período de observação (MF), com a adequação da equação proposta na fórmula.

Art. 7º Fica revogado o Artigo 32 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Hortolândia.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA – os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, aprovar o presente Projeto de Resolução e o Substitutivo Total da Comissão de Justiça à Emenda Aditiva apresentada pelo nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2018.


JOAO PEREIRA DÀ SILVA
VEREADOR/MEMBRO


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE